



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00811/10

Administração Direta Municipal. Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV. Atos de Pessoal. Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Retorno da servidora às atividades laborais. Perda de objeto. Devolução do processo à repartição de origem para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00224/2014

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida à servidora Iris Mendonça Gaspar no cargo de Gari, matrícula nº 3456-1, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, baixada por ato do Exmo. Sr. Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PatosPrev.

O órgão de instrução examinando preliminarmente o supracitado processo constatou que a servidora não possuía tempo mínimo no serviço público, sugerindo a notificação à autoridade competente para providências cabíveis no tocante ao retorno da servidora às atividades laborais, bem como tornar sem efeito a Portaria nº 0038/2006 (fls. 12).

Atendendo à notificação, o Superintendente do referido Instituto tornou sem efeito a portaria e determinou o retorno da servidora às atividades laborais.

A unidade de instrução, frente as providências adotadas pela autoridade competente, concluiu pela perda de objeto e conseqüente arquivamento.

É o relatório, informando que os autos supracitados não foram encaminhados ao Órgão Ministerial e foram expedidas as intimações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Acolho o relatório da Auditoria, salvo quanto à sugestão de arquivamento. Disto isto, voto no sentido de que esta Câmara decida pela devolução dos presentes autos à Paraíba Previdência – PBprev, eis que com a extinção do ato de concessão de aposentadoria e o conseqüente retorno servidora às atividades laborais, inexistente ato a ser examinado.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo supra relatado que trata de Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida à servidora supracitada, cujo ato foi baixado pelo Exmo. Sr. Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00811/10

CONSIDERANDO, que frente às providências adotadas pela Autoridade signatária, é de se considerar extinta a participação do Tribunal visando à ulitimação do ato aposentatório;

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer retornar o processo à Repartição de origem, para as providências que entender cabíveis, eis que com a extinção do ato de concessão de aposentadoria e o conseqüente retorno servidora às atividades laborais, inexistente ato a ser examinado.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial